



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000440706

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2127866-83.2025.8.26.0000
Relator(a): EDUARDO GESSE
Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Comarca: Monte Mor - 1ª Vara Cível
Juiz prolator: Gustavo Nardi
Agravante: Vanderson Batista dos Santos
Agravado(a): São Clemente Empreendimentos Imobiliários Ltda
Decisão Monocrática nº: 3.521 - vvp

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. JUÍZO DE RETRAÇÃO EXERCIDO NOS AUTOS DE ORIGEM. ART. 1.018, § 1º, CPC. ANÁLISE PREJUDICADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo contra decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência em ação de reintegração de posse, em desfavor do agravante.

Este afirma que não há a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar de reintegração de posse, motivo pelo qual devem ser suspensos os efeitos e, ao final, deve ser revogada a tutela de urgência deferida.

É o relatório.

Verifica-se nos autos de origem que foi exercido o juízo de retratação pelo magistrado, revendo a decisão agravada e indeferindo a liminar de reintegração de posse (fl. 156 daqueles autos).

O presente recurso, portanto, fica prejudicado, nos termos do art. 1.018, §



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º, CPC.

Ante o exposto, meu pronunciamento final é pelo NÃO
CONHECIMENTO do recurso.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

EDUARDO GESSE
Relator